



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO**

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11  
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.  
Telefone / Fax: (0\*\*17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

### **=LEI MUNICIPAL Nº 2.933, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019=**

“Dispõe sobre a autorização do pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por condutores de veículos do serviço público municipal e dá outras providências”.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO NETO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal de General Salgado autorizado a pagar diretamente aos órgãos autuadores às multas lavradas em decorrência de infrações cometidas referente aos veículos da frota municipal, nos termos da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Transito Brasileiro, quer sejam elas de responsabilidade dos condutores ou de responsabilidade do Município.

**Art. 2º.** O condutor infrator ficará responsável pelo ressarcimento do valor pago aos cofres públicos, salvo se comprovada ausência de culpa, podendo o Poder Executivo descontar, a título de ressarcimento, o valor da respectiva multa da remuneração do servidor, podendo ser parcelado em até 12 (doze) meses, conforme termo administrativo assinado e autorizado pelo Servidor e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Cada Setor ficará responsável pela identificação do condutor do veículo, caso não conste o nome do mesmo no auto de infração, mediante controle através de planilha.

**Art. 4º.** Em caso de recusa injustificada do Servidor, fica o Poder Público autorizado a proceder Sindicância Administrativa, obedecendo aos princípios de contraditório e ampla defesa.

**Art. 5º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias inseridas no orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 21 de novembro de 2019.

José Augusto de Carvalho Neto  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Karina Paula Guimarães Frota  
Secretária